



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2.020

De 25 de maio de 2020

<b>EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE</b>
Edição N.º <u>18547</u>
Folha N.º <u>12</u>
Em <u>26 / 05 / 2020</u>

**Súmula:** Institui o Plano de Ação Pedagógico de Aulas não presenciais a ser desenvolvida pelas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Itaúna do Sul/PR, neste período de enfrentamento a Emergência da Saúde Pública de importância internacional em decorrência do CORONAVIRUS - COVID-19, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público da Administração,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, declarou situação de emergência internacional em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e finalmente o Decreto Municipal n.º 026 / 2020;

**CONSIDERANDO** que MEC autorizou que o ano letivo tenha, em 2020, menos de 200 dias, mas manteve a obrigatoriedade de 800 horas no ano para as escolas de todo o país;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação-CNE, sugere que estados e municípios busquem alternativas para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, na rede Municipal de ensino, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Itaúna do Sul, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação-CNE autorizou os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária de acordo com deliberação própria de cada sistema, assegurando a preservação o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação-CNE listou uma série de atividades não presenciais que podem ser utilizadas pelas redes de ensino durante a pandemia, tais como, meios digitais, videoaulas, plataformas virtuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

redes sociais, programas de televisão ou rádio, material didático impresso e entregue aos pais ou responsáveis.

**CONSIDERANDO** que as aulas da Rede Municipal de Ensino foram suspensas em 17 de março de 2020, através do Decreto Municipal n.º 0026/2020.

**CONSIDERANDO** que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, e ainda, que cabe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarem em regime de colaboração o sistema de ensino, disciplinado pela Constituição Federal/1988;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares deliberou sobre as medidas a seguir disciplinadas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as normas relacionadas ao Plano de Ação Pedagógico de Aulas não presenciais a ser desenvolvido pela Rede Pública de Ensino Municipal de Itaúna do Sul no período de enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID- 19, conforme termos deste Decreto.

**Art. 2º** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo as etapas da Educação Infantil – 0 a 5 anos, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis, disponibilizadas via Whatsapp, via email do professor(a)s regente de turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

§1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas pelo livro didático, atividades impressas e em forma de apostila quinzenal, subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, fundamentados no Referencial Curricular do Paraná e no Currículo da Rede Estadual Paranaense, no Projeto Político Pedagógico da Instituição, entre outros.

§2º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com o professor regente da turma por meio telefônico, e-mail, bem como por meio do aplicativo Whatsapp entre outros, exclusivamente no período do dia em que seu filho encontra-se matriculado.

**Art. 3º** As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não dispõem de recursos para promover a impressão, exceto nos casos em que o responsável solicitar envio das mesmas por meio eletrônico.

**Art. 4º** O material também será disponibilizado para os alunos que residem na Zona Rural do Município de Itaúna do Sul por meio de entrega a domicílio através do transporte Municipal.

**Art. 5º** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

**Parágrafo Único.** A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 6º** Os profissionais de Sala de Recurso Multifuncional e Contraturno deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** Os professores desenvolverão relatório semanal de atividades no diário de classe e no Livro de Registro de Classe Online Municipal - LRCOM, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

**Art. 8º** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

**Art. 9º** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais, a partir da data de 01/06/2020, serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar, na falta de horas para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, as mesmas poderão ser utilizadas para atender a obrigatoriedade do cumprimento da mesma, persistindo ainda esta falta, a Secretaria poderá ofertar atividades em contraturno após retorno das aulas presenciais.

**§1º** O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 05 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme alteração a ser estabelecida no Calendário Escolar.

**§2º** Quanto ao período compreendido entre: 06/04/2020 a 31/05/2020, será elaborado calendário de reposição oportunamente;

**§3º** Os dias de Estudo e Planejamento: 27/07/2020 e 28/07/2020 será considerado como antecipação da carga horária correspondendo aos dias 18/03/2020 e 19/03/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ,  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

§4º O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Art. 10º** Fica garantido à Educação Infantil o percentual mínimo de 60 % de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do Calendário Escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

**Parágrafo único:** As atividades da Educação Infantil serão disponibilizadas para fins de desenvolvimento da criança sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno, de forma a cumprir no máximo 04 horas diárias por turma.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a todos os professores da Rede Municipal de Ensino, link de formação, através de Whatsapp, ou qualquer outra forma que se fizer necessária, sendo forma de contribuição para formação continuada dos professores em tempos de “Pandemia”.

**Art. 12º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando ratificadas todas as medidas anteriores tomadas.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (25/05/2020).

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal